



**RESOLUÇÃO Nº 004/2012.**

**REGULAMENTA A LEI 2.292 DE 02 DE JANEIRO DE 2006 E SUAS ALTERAÇÕES, QUE CONCEDE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, usando das prerrogativas que lhe são conferidas pelos artigos 74 da Lei Orgânica Municipal e 33, inciso I do Regimento Interno Cameral, **FAZ SABER**, que o Plenário aprovou e o Presidente **PROMULGA** a seguinte Resolução:

**Art. 1º** O auxílio-alimentação será concedido a todos os servidores ativos da Câmara Municipal de Conceição da Barra – ES, em efetivo exercício nas atividades do cargo.

*§ 1º - O auxílio alimentação destina-se a subsidiar as despesas com alimentação do servidor, sendo-lhe pago diretamente.*

*§ 2º - A concessão do auxílio-alimentação será feito através de cartão alimentação e terá caráter indenizatório.*

*§ 3º - O servidor que acumule cargo ou emprego na forma da Constituição Federal fará jus à percepção de um único auxílio-alimentação, mediante opção através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara.*

*§ 4º - Para efeito do caput deste artigo, considera-se como efetivo exercício os afastamentos legais.*

**Art. 2º** O auxílio alimentação não será:

Rua Getulio da Silva Guanandy, 01- Centro - CEP 29960-000-Caixa Postal 98-Conceição da Barra - ES.  
Fax: (27) 3762-1098- Tel (27) 3762-1129 - E-mail:cmbarra@simonet.com.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ES**

Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza  
CNPJ 29988441/0001-25

RESOLUÇÃO Nº. 004/29.03.2012.

**I** – incorporado ao vencimento, remuneração, provento, pensão ou considerado vantagem para quaisquer efeitos;

**II** – configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição previdenciária do servidor público;

**III** – caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial *in natura*.

**Art. 3º** O auxílio- alimentação será cancelado *ex officio* quando ocorrer:

**I** – exoneração, demissão, declaração de vacância do cargo, aposentadoria ou falecimento do beneficiário;

**II** – exoneração ou destituição de cargo em comissão, quando não possuir vínculo efetivo.

**Art. 4º** Fica fixado em R\$ 125,00 (Cento e vinte e cinco reais) o valor do auxílio alimentação a ser pago aos servidores públicos de que trata o artigo 1º desta Resolução.

*§ 1º Considera-se para o desconto do auxílio-alimentação, por dia não trabalhado, a proporcionalidade de 22 dias/mês.*

*§ 2º O valor do benefício de que trata este artigo será reajustado anualmente no dia 1º de junho, pelo Índice Geral de Preços de Mercado – INPC- IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo, através de Portaria, desde que haja dotação orçamentária.*

**Art. 5º** A participação do servidor em programa de treinamento regularmente instituído, congressos, conferências, ou outros eventos de igual natureza, sem deslocamento da sede, não produzem descontos no auxílio-alimentação.

Rua Getulio da Silva Guanandy, 01- Centro - CEP 29960-000-Caixa Postal 98-Conceição da Barra - ES.  
Fax: (27) 3762-1098- Tel (27) 3762-1129 - E-mail:cmbarra@simonet.com.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ES**

Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza  
CNPJ 29988441/0001-25

RESOLUÇÃO Nº. 004/29.03.2012.

**Art. 6º** Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Câmara Municipal.

**Art. 7º** O custeio do auxílio – alimentação será feito com recursos do Poder Legislativo Municipal, consignados na lei orçamentária.

**Art. 8º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições da Resolução nº 002/2008.

Câmara Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, em 29 de Março de 2012.

  
**ÂNGELO CÉZAR FIGUEIREDO**  
**PRESIDENTE**

**VALDIR CARDOSO DA SILVA**  
**VICE-PRESIDENTE**

  
**JUSCÉLIA SOUZA LIRA ROCHA**  
**SECRETÁRIA**